DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5428/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10461/2015
PROTOCOLO	: 1608540
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO
	: ANA PATRICIA DE LELIS GOMES BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

AUDITORIA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ACÓRDÃO. COMINAÇÕES CONSUBSTANCIADAS NO PAGAMENTO DE MULTA E NA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS. COMPROVADO O PAGAMENTO DA MULTA E A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Aprecia-se o cumprimento do **Acórdão n. 962/2018** (f. 216-223), prolatado pelo Tribunal Pleno, referente à Auditoria realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS (Relatório n. 014/2015), limitada ao período de janeiro a dezembro de 2014, sob a Gestão da Senhora Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa, proferido nos seguintes termos:

> I - Pela IRREGULARIDADE dos atos de gestão praticados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS, apurados na Auditoria realizada nos termos do art. 28, I da Lei Complementar n. 160/2012, na competência atribuída a esta Corte de Contas no art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como período examinado de janeiro a dezembro de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa, materializada pela ausência de medidas tendentes ao recebimento dos recursos inscritos em dívida ativa, bem como naqueles identificados no item IV abaixo e que serão objeto de nova auditagem futuramente, por infringência aos princípios consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 48 da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Federal nº 8.730/1993, c/c o artigo 13, da Lei Federal nº 8.420/1992, quanto à ausência de Declaração de Bens e Valores, e nos itens V e IX do art. 42 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> II – Pela **aplicação da MULTA** prevista no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 170, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em desfavor da Senhora **Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa**, CPF nº 609.302.921-20, residente na Fazenda Esplendor da Lua, no município de Corguinho/MS, por infração materializada na violação à norma constitucional e legal constante no item anterior;

III – Pela INTIMAÇÃO da Gestora identificada no item anterior, para que no prazo de 60 (sessenta) dias pague ao FUNTC a multa que lhe foi imposta, e, no mesmo prazo comprove dito pagamento nestes autos, sob pena de ajuizamento de ação competente, nos termos do artigo 172, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o artigo 77, §4º da Constituição Estadual;

IV - **MONITORAR** nas próximas Auditorias levadas a efeito no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Corguinho/MS, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei Complementar nº 160/2012, a tomada das seguintes atitudes:

4.2 – A regularização da entrega da Declaração de Bens e Valores dos servidores do Órgão nos termos da Lei Federal nº 8.730/1993 c/c o artigo 13, da Lei Federal nº 8.420/1992;

4.3 – A previsão em Resolução da exigência de relatório de viagem, com elementos necessários à prestação de contas das diárias recebidas pelos beneficiados;

4.4 – O controle de movimentação e estoque no almoxarifado;

4.5 – A utilização de fichas individuais de controle quanto a manutenção e consumo de combustíveis da frota;

4.6 – O cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000, quanto à transparência dos gastos públicos, para o controle social, dentre outros benefícios.

V - **DETERMINAR ao atual Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS, que, se ainda não o fez, que adote providências visando a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, sob penas das sanções legais pertinentes**; e

VI – RECOMENDAR, nos termos do art. 172, IV, “a” e “b” da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, que aprovou o Regimento Interno desta Corte de Contas, ao responsável, se ainda não o fez, que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

VII – Pela intimação dos interessados, quanto aos termos da presente decisão, nos moldes previstos no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012.
(grifos nossos)

Em face da decisão, intimou-se Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa e Adalto Bairros da Silva Ramos para conhecimento e providências quanto aos termos da decisão - INT-CARTORIO-17292 e 17293/2018 (f. 225-226).

Referentes aos itens IV e V da parte dispositiva, o atual gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS, Adalto Bairros da Silva Ramos, encaminhou os documentos às f. 239/268, comprovando as medidas adotadas para recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a regularização das outras questões, que seriam objeto de monitoramento por este Tribunal de Contas.

Quanto à multa aplicada a Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa, conforme certificado à f. 280, houve a devida quitação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, opinou pelo arquivamento do feito, na forma das disposições constantes no art. 11, V, "a" c/c art. 186, V, "a", ambos do RI/TCMS, uma vez que se cumprida integralmente a decisão proferida por esta Corte de Contas.

Acolho o parecer do *Parquet de Contas* e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do cumprimento da decisão Acórdão n. 962/2018 (f. 216-223) e pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, uma vez que atendidas as determinações a cargo dos gestores, o que faço com fundamento no art. 11, inciso V, alíneas "a" e "c" c/c art. 186, V, "a", ambos do Regimento Interno/TCE/MS, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se a *Gerência de Controle Institucional* para providências de praxe.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero